Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 84/2017

São Jerônimo, 31 de março de 2017

Aprovado por Unanimidade o Regime de Urgência em: 03/04/17

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 20/2017, que visa a instituição do programa municipal de pavimentação comunitária.

2. O presente projeto justifica-se pela promoção ao associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais; fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade; melhorar a qualidade de vida da população; distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população; promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município; incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

3. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA,** pela necessidade da referida regulamentação.

4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO
De 03/04/17
PRESIDENTE

recebido em: 03/04/17 15:06

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 020 DE 31 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos já implantados no Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

I. promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
II. fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
III. melhorar a qualidade de vida da população;
IV. distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
V. promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
VI. incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único. o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2°. Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, de que trata este Artigo, implica ao particular o pagamento do material (massa asfáltica, bloco de concreto ou qualquer outro material aprovado e necessário para o projeto) para a execução das obras de pavimentação de vias públicas e de calçamento de passeios, e ao Município as despesas com a execução das obras e fornecimento de areia, caso necessário.

Art. 3°. A solicitação para inclusão da pavimentação de uma via pública no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária através do "Sistema de Parceria" será feita mediante requerimento dos moradores, constando a relação dos mesmos e encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

Parágrafo único. O requerimento endereçado a Prefeitura Municipal deverá conter:

a) O nome da via (logradouro) e o trecho a ser pavimentado;
b) A assinatura e identificação de, no mínimo ,50% (cinquenta por cento) dos proprietários particulares lindeiros à obra;
c) Indicação de 02 (dois) representantes com seus telefones para contato e acompanhamento do processo da obra.

Art. 4°. Os custos das obras serão suportados em forma de parceria, entre o Município de São Jerônimo e os moradores do logradouro, respeitadas as seguintes regras:

I. o Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, consistentes em elaboração de projeto, terraplenagem e fornecimento de mão de obra para realização de guias, sarjetas e pavimentação, cuja execução será de forma direta ou indireta, além do fornecimento de areia, caso necessário;
II. os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pela aquisição e fornecimento dos demais materiais necessários a execução da obra.

§ 1°. O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais necessários a pavimentação em frente aos bens públicos municipais, áreas de lazer públicas, cruzamentos das vias e para os proprietários que não aderirem à Parceria, dos quais será cobrada Contribuição de Melhoria.

§ 2º. Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, fornecidos pelos beneficiários do Programa, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

Art. 5°. Roteiro dos Procedimentos:

I. Em caso de requerimento dos moradores:
   a) o Setor de Protocolo encaminhará o requerimento com o respectivo processo mediante protocolo para a Secretaria Municipal de Planejamento;
   b) A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará os levantamentos, projetos, orçamento, bem como fará o cálculo e relação dos materiais (de toda a obra), que serão fornecidos aos representantes da via pública ou logradouro;
   c) Caberá aos representantes da via (logradouro) o levantamentos dos valores dos materiais a serem utilizados para a sua pavimentação;
   d) A Secretaria Municipal de Planejamento entregará um modelo do Termo de Adesão à Parceria e fornecerá as instruções para seu preenchimento;
   e) Os representantes farão contato com os demais proprietários dos terrenos lindeiros à obra e recolherão as assinaturas nos Termos de Adesão, baseando-se no valor médio da pavimentação pesquisado para esta via (logradouro);
   f) Os Termos de Adesão serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento que efetuará o cálculo dos materiais que serão fornecidos pelos proprietários para a pavimentação da via (logradouro);
   g) O município fornecerá os materiais para a pavimentação em frente aos bens públicos municipais, áreas de lazer públicas, cruzamentos das vias e para os proprietários que não aderirem à Parceria, dos quais será cobrada Contribuição de Melhoria.

I. Em caso de interesse da Administração:
   a) A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará os levantamentos, projetos, orçamento, bem como fará o cálculo e

relação dos materiais (de toda a obra), que serão necessários para a pavimentação da via pública ou logradouro;

b) Efetuado o projeto e devidos lançamentos, a Administração notificará os moradores do logradouro para que compareçam em data a ser especificada para que conheçam o projeto e valores a serem investidos para a realização do mesmo;

c) Caberá aos representantes da via (logradouro) o levantamentos dos valores dos materiais a serem utilizados para a sua pavimentação;

d) Havendo interesse de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos moradores, a Secretaria Municipal de Planejamento entregará aos proprietários o Termo de Adesão à Parceria e fornecerá as instruções para seu preenchimento;

e) Os Termos de Adesão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento que efetuará o cálculo dos materiais que serão fornecidos pelos proprietários para a pavimentação da via (logradouro);

f) O município fornecerá os materiais para a pavimentação em frente aos bens públicos municipais, áreas de lazer públicas, cruzamentos das vias e para os proprietários que não aderirem à Parceria, dos quais será cobrada Contribuição de Melhoria.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Planejamento comunicará aos representantes das vias (logradouros) que tiverem seus pedidos contemplados, para que procedam a formalização da parceria de pavimentação.

a. Será formalizada a parceria somente das vias (logradouros) que atingirem adesão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das testadas dos proprietários particulares lindeiros à obra;

b. Os representantes deverão apresentar por escrito o nome das empresas que fornecerão os materiais;

c. Será dada prioridade à formalização da parceria com as vias (logradouros) que atingirem maior percentagem de adesão das testadas dos proprietários particulares lindeiros à Obra.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda os orçamentos, projetos, levantamentos e memoriais descritivos para a publicação dos Editais de Contribuição de Melhorias.

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará a programação para a execução das obras com equipe própria ou por terceiros. Se a obra for executada por empresa contratada, a fiscalização da mesma será da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9°. Após a conclusão da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos proprietários que participaram da "Parceria de Pavimentação", que receberão um Termo de Quitação relativo à pavimentação da via pública ou logradouro.

Parágrafo único. Os demais proprietários que não aderiram à "Parceria de Pavimentação" receberão a cobrança de Contribuição e Melhoria de acordo com o art. 143 e seguintes da Lei Municipal nº 415, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.